

## PORTARIA Nº 86/2024GAB/SESP

Designa servidor como Agente de Integridade para atuar na estruturação, execução e monitoramento do Programa Integridade MT no âmbito da SESP/MT.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Estadual nº 10.691, de 5 de março de 2018, que instituiu o Programa de Integridade Pública do Governo do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Decreto nº 376, de 26 de julho de 2023, que regulamentou o Programa de Programa de Integridade Pública do Governo do Estado de Mato Grosso □Integridade MT□;

Considerando que, no Processo SESP-PRO-2024/06889, a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP/MT) aderiu ao Programa de Integridade Pública □Integridade MT□, com a finalidade de garantir as condições necessárias para a implementação desse sistema organizacional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como Agente de Integridade o servidor Giuliano Bertucini, Delegado de Polícia Judiciária Civil, ocupante do cargo de Assessor Executivo II, matrícula nº SESP 67680, para coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP/MT) - □Integridade MT□.

**Art. 2º** Compete ao Agente de Integridade:

I - coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;

II - coordenar e apoiar junto às áreas internas, os trabalhos relacionados ao gerenciamento de riscos para a integridade;

III - realizar a orientação e o treinamento dos servidores com relação aos temas relativos ao Programa de Integridade;

IV - promover outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades da SESP/MT; e

V - submeter à aprovação do Secretário a proposta de Plano de Integridade e suas revisões.

§ 1º O Agente de Integridade será o responsável pela comunicação com a Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (CGE/MT) e exercerá suas funções de forma não exclusiva.

**Art. 3º** O Agente de Integridade possui autonomia na realização de suas atividades finalísticas, no que se refere às atribuições desta Portaria, com subordinação imediata ao Secretário Adjunto de Segurança Pública.

§ 1º Ficam garantidos os recursos técnicos e materiais necessários para o cumprimento das funções do Agente de Integridade, assim como seu acesso às unidades integrantes da estrutura da SESP/MT que tenham relação com o objeto da instituição do Programa;

§ 2º Cabe ao Agente de Integridade comunicar diretamente ao Secretário Adjunto de Segurança Pública atos, omissões ou quaisquer situações que possam embarçar o efetivo desempenho de suas funções.

§ 3º Na realização de suas atribuições, o Agente de Integridade contará com o apoio técnico da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (CGE/MT), que poderá se dar mediante o recebimento de consultoria.

§ 4º Na consecução das suas atividades, o Agente de Integridade contará com o apoio interno consultivo do Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados (NGER), da Ouvidoria, da Unidade de Controle Interno (Uniseci) e da Comissão de Ética da SESP/MT.

**Art. 4º** O servidor designado como Agente de Integridade terá o prazo de 90 (dias) para apresentar a minuta do Plano de Integridade MT para aprovação da autoridade superior.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 03 de abril de 2024.

**César Augusto de Camargo Roveri - Cel PM**  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Original assinado)

Protocolo 1566309

## PMMT

## POLÍCIA MILITAR

PORTARIA N. 8/QCG/DGP, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Retira a condição de sub judge do autor OSWANDER ORTIZ DA COSTA, em razão de manutenção de decisão judicial conforme teor do Agravo Regimental Cível n. 1013303-81.2023.8.11.0000 - da lavra da Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso V da Lei Complementar n. 386 de 05 de março de 2010 e o art. 10, §§1º e 2º da Lei Complementar n. 555, de 29 de dezembro de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso);

Considerando a condição de sub judge do Aluno Soldado OSWANDER ORTIZ DA COSTA registrado nos termos da Portaria n. 100/QCG/DGP, de 27 de julho de 2023 (DOE n. 28.552, de 31/07/2023, p. 22-23), a qual homologou a Ata de matrícula 006/2023 - 32º Curso de Formação de Soldado (CFSd) do autor, dentre outros, incluindo-o na PMMT de modo a **qualificá-lo na condição de Aluno Soldado PMMT a contar de 17 de julho de 2023**, à luz do princípio da legalidade, da isonomia e da vinculação aos termos do edital e legislação específica da carreira de policial militar do Estado de MT;

Considerando o inteiro teor constante do Agravo Regimental Cível n. 1013303-81.2023.8.11.0000 - da lavra da Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, atinente ao assunto: Curso de Formação, noticiado à PMMT, por meio do Ofício n. PGE-OFI-2024/05780, com pedido de comprovação acerca do integral e efetivo cumprimento da decisão, a qual no Acórdão (PGE-CAP-2024/11733) sintetiza-se da seguinte forma:

*Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, ... , por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: "À UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO AO RECURSO". ... Ante o exposto, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, a fim de que o agravante possa continuar participando do Curso de Formação de Soldados da PMMT, bem como que, por ora, sejam admitidos como documentos válidos a comprovar a graduação no ensino superior o certificado de conclusão de curso protocolado pelo candidato juntamente com seu histórico escolar, sendo sua matrícula deferida. Por fim, julgo ainda prejudicado o recurso de agravo interno, mormente discutirem a mesma matéria de mérito. É como voto.*

Considerando o inteiro teor constante da comunicação interna n. PM-CIN-2024/06438, da Assessoria Jurídica da Polícia Militar do Estado, na qual, em síntese, também sugere a retificação da Portaria de Inclusão para retirar a condição de sub judge do autor, a fim de ver mantida a referida sentença.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retirar a condição de sub judge do autor (e Aluno Soldado do 32º CFSd/PMMT) OSWANDER ORTIZ DA COSTA, em razão de manutenção de decisão judicial conforme teor do Agravo Regimental Cível n. 1013303-81.2023.8.11.0000 - exarada pela Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com produção de efeitos a novas publicações da lavra desta Instituição Militar do Estado, no contexto da referida decisão em tela, pois consta comprovante de que o candidato, de fato, possui Curso Superior com título de Tecnólogo (PM-CAP-2024/19243), o qual, concatenado a decisão liminar, fundamentou a sua inclusão precária na PMMT, consoante formalização da Portaria n. 100/QCG/DGP, de 27 de julho de 2023 (DOE n. 28.552, de 31/07/2023, p. 22-23).

**Art. 2º** Publique-se e cumpra-se.

Quartel do Comando-Geral da PMMT, de 02 de abril de 2024.

(Assinado digitalmente)  
Alexandre Correa Mendes - Cel PM  
Comandante-Geral da PMMT

Protocolo 1566245